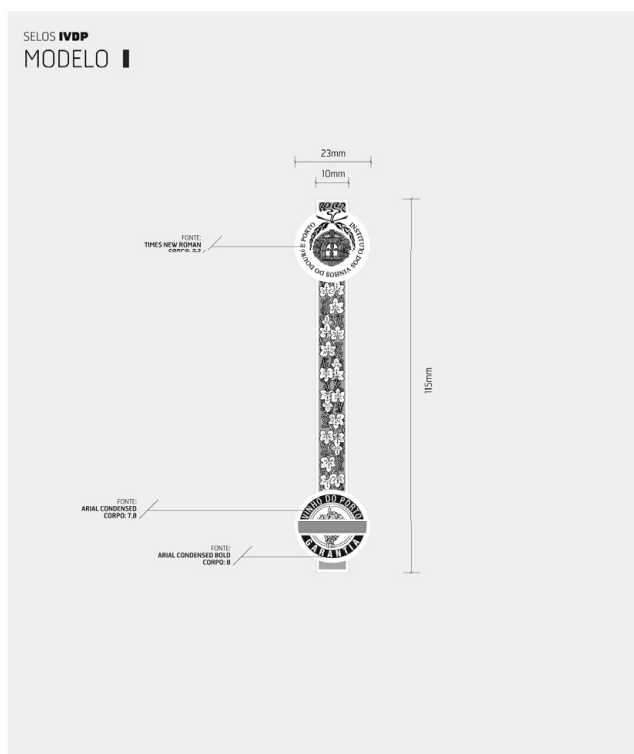


ANEXO V



204517462

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 5812/2011

O Regulamento do Regime de Fruta Escolar (RFE), aprovado pela Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, prevê que a ajuda respeitante aos custos elegíveis é paga até ao limite do montante fixado anualmente por despacho dos ministros responsáveis pelos sectores da agricultura, da educação e da saúde, considerando o número de alunos inscritos no ano lectivo anterior indicados pelos estabelecimentos de ensino aderentes, uma vez decidida a dotação definitiva da ajuda comunitária prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril.

Apesar de ainda não terem sido encerrados os pagamentos relativos ao primeiro ano de implementação do RFE (2009-2010), verifica-se que as candidaturas para o ano lectivo de 2010-2011 são em número equivalente, bem como o número de alunos beneficiários, pelo que se opta por manter a dotação prevista para o ano lectivo anterior.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Regime de Fruta Escolar, aprovado pela Portaria n.º 1242/2009, de 12 de Outubro, determina-se o seguinte:

1 — Para o ano lectivo de 2010-2011, a ajuda respeitante aos custos elegíveis previstos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril, para efeitos de aplicação nacional do Regime de Fruta Escolar (RFE) é paga até ao limite total de € 2 248 748, do qual:

- a) € 1 348 748 constitui ajuda comunitária;
- b) € 900 000 constitui ajuda nacional, repartida em:

- i) Custos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril, até ao limite de € 634 705;
- ii) Custos com medidas de acompanhamento: € 265 295.

2 — Os valores previstos no número anterior incluem o pagamento das despesas de monitorização, avaliação e comunicação, bem como de transporte, com os limites estabelecidos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, de 7 de Abril.

3 — O financiamento da ajuda nacional dos valores executados é da responsabilidade, em partes iguais, dos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e da Educação.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente a cada trimestre lectivo, os organismos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação transferem para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., os valores necessários para assegurar o pagamento dos pedidos dos beneficiários, depois de devidamente validados por este Instituto.

24 de Março de 2011. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

204512497

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Deliberação n.º 901/2011

Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Temático Valorização do Território — POVT

Aprovação de revisão do Regulamento Específico
«Prevenção e Gestão de Riscos»

Deliberação aprovada por consulta escrita em 24 de Março de 2011

Considerando que a Escola Nacional de Bombeiros (ENB) é a autoridade pedagógica na formação técnica dos bombeiros portugueses e que desempenha, por essa via, um papel fulcral nas áreas técnicas, operacionais e formativas do Sistema Nacional de Protecção Civil;

Considerando que a ENB é uma associação privada sem fins lucrativos, à qual foi atribuído o estatuto de utilidade pública por despacho do Primeiro-Ministro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 1997, e cujo objecto, competências e natureza das suas actividades têm enquadramento no eixo prioritário III, «Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos», do Programa Operacional Valorização do Território;

Considerando que o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território é presentemente detentor de um conjunto de redes de monitorização automática de recursos hídricos, reestruturados no início do século XXI para adequação, entre outros requisitos, à transmissão de dados em tempo real fundamental no apoio à gestão de cheias, utilizados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, e da qual faz parte o actual Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos — SVARH, que de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de Outubro, é o instrumento de gestão para a diminuição da vulnerabilidade das populações às consequências das cheias;

Considerando que cabe ao Instituto da Água, I. P. (INAG), de acordo com a Lei da Água (Lei n.º 58/2008, de 29 de Dezembro), propor uma melhoria do sistema de vigilância e alerta de recursos hídricos, visando a prevenção de catástrofes hidrometeorológicas e a gestão dos riscos associados e que, através da Resolução da Assembleia da República n.º 15/2008, o Parlamento recomendou ao Governo a implementação de diversas medidas relacionadas com a prevenção dos Riscos de Inundações, aspecto que é também referido na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, artigos 1.º, 8.º, 32.º e 40.º);

Considerando que, no exercício das competências acima enunciadas, nomeadamente as que respeitem à elaboração de um cadastro sobre zonas inundáveis, que inclua o mapeamento das zonas inundáveis e mapeamento dos riscos associados às inundações, o INAG deverá ser enquadrável como beneficiário do eixo prioritário III, «Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos», do Programa Operacional Valorização do Território;

Considerando a necessidade de prever a possibilidade de aumentar para 85 % a taxa de co-financiamento das operações aprovadas e que não se encontrem física e financeiramente encerradas e a aprovar no âmbito do presente domínio de intervenção do eixo III do POVT, executadas pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e pela Direcção-Geral de Infra-estruturas e Equipamentos;

Considerando o parecer favorável emitido pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território apresentou uma proposta de alteração ao Regulamento Específico do domínio de intervenção «Prevenção e Gestão de Riscos» do eixo prioritário III do POVT actualmente em vigor à Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território: